



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DA CORREGEDORA Em 13 de outubro de 2017

PROCESSO nº 59000.000558/2011-07.  
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.  
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI n.º 59000.000558/2011-07, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Vistos e Examinados os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo na NOTA TÉCNICA nº 36/2017/GM/COR-REGEDORIA, de 13 de outubro de 2017, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990. Decido: Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e Determino o arquivamento dos autos pela prescrição.

THAISE MORAES TORRES  
Substituta

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 179, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o conteúdo no Processo Administrativo n. 59050.000339/2015-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 379, de 21 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franciscópolis - MG, para ações de Defesa Civil, para até 18/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada acima, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o conteúdo no Processo Administrativo n. 59050.000718/2015-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 99, de 19 de abril de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Campinas/MT para ações de Defesa Civil, para até 17/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada acima, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o conteúdo no Processo Administrativo n. 59050.000449/2014-39, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 378, de 20 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Ineta/MG para ações de Defesa Civil, para até 15/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada acima, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o conteúdo no Processo Administrativo n. 59050.001260/2014-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação de danos, previstos no art. 4º da Portaria n. 380, de 20 de outubro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul para ações de Defesa Civil, para até 17/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MI nº 178, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 199, em 17 de outubro de 2017, Seção 1, pag 27, onde se lê: para até 08/11/2016, leia-se: para até 08/11/2018.

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SU-DECO.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 157, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

#### ANEXO

### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### CAPÍTULO 1

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos a serem observados e seguidos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as áreas e níveis de atuação da Sudeco.

§ 1º Qualquer área da Sudeco que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão desta Resolução poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

§ 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Sudeco ou documento que venha a exercer este papel no âmbito da autarquia.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:  
I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo órgão e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que a Sudeco está disposta a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudeco;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Sudeco e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Sudeco;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito da Sudeco, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidas sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das or-

ganizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Sudeco;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Sudeco;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da Sudeco, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da Sudeco relacionadas a gestão de riscos;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudeco;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que a Sudeco executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com o risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da Sudeco em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da Sudeco de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Sudeco;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da Sudeco, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;





XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela Sudeco que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de Gestão de Riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência aos valores éticos;

II - concepção e proteção de valores institucionais;

III - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

IV - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos e controles da gestão;

V - gestão sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

VI - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de riscos e dos controles internos da gestão;

VII - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

VIII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

IX - gestão de riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

X - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;

XI - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias;

XII - gestão dinâmica, interativa, capaz de reagir às mudanças e alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição; e

XIII - gestão transparente e inclusiva, com a incorporação dos fatores humanos e culturais.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas, que proporcione a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Sudeco;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Sudeco está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IX - estimular a cultura da melhoria contínua dos processos organizacionais, a partir dos resultados gerados pela gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito da Sudeco;

X - orientar os processos de identificação, comunicação, avaliação, classificação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na Sudeco; e

XI - incorporar a Gestão de Riscos à tomada de decisões em conformidade com as melhores práticas de Governança, por meio do acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Sudeco está exposta, bem como ao nível de exposição ao risco suportado.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - subordinação ao interesse público, observando, especialmente, as premissas estabelecidas nas normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);

II - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - níveis de exposição a risco adequados ao alcance dos objetivos institucionais da Sudeco;

V - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego da Sudeco em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - o desenvolvimento e implementação de atividades de controle da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

VII - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

VIII - tomada de decisão apoiada no mapeamento de riscos, com identificação de responsáveis e respectivas competências em todos os níveis da instituição;

§ 1º O mapeamento de riscos de que trata o inciso VIII deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações e de convênios.

#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o superintendente, os diretores, o chefe de gabinete, os coordenadores-gerais, o ouvidor, o corregedor, os coordenadores, os chefes de divisão, os chefes de serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Sudeco.

Art. 8º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da Sudeco;

II - monitorar o risco de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos instituída; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A Sudeco adotará um modelo próprio de processo de gestão de riscos, compreendido ao menos pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Sudeco em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação desta Resolução e condicionado à aprovação do Planejamento Estratégico da Sudeco.

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das unidades administrativas da Sudeco.

§ 1º Os processos de trabalho a serem tratados em cada ciclo de gestão de riscos serão decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, levando em conta a capacidade técnico-operacional da Sudeco.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do Comitê.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Sudeco.

§ 4º Para o ano de 2018, deverá ser definido projeto-piloto a ser desenvolvido no âmbito da Sudeco.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Tendo em vista a complexidade e abrangência do tema, a implementação da presente política na Sudeco será realizada de forma gradual em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 13. O Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá definir os níveis toleráveis de riscos da Sudeco até 31 de dezembro de 2018.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 213, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regulamento Interno desta Auarquia e para os fins previstos no artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Optar pela conversão em ações ordinárias com direito a voto, das debêntures subscritas em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA pela Empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., no valor de RS 27.383.105,01 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais e um centavo), com vencimento na data de 15 de outubro de 2017, conforme cronograma aprovado pela Resolução Nº. 022/2010, que aprovou o Projeto de interesse da Empresa, com o objetivo de implantar linhas de transmissão e subestações, com início na subestação de Tucuruí, no estado do Pará e fim na subestação de Jurupari, também no estado do Pará. A presente decisão tem como fundamento o Parecer GEAFO - COMED Nº. 2017/114 de 30/08/2017, aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia, Agente operador do Projeto, Ofício-SEI n. 468/2017/GM, de 10/10/2017, do Ministério da Integração Nacional e Parecer Nº 7/2017 - CGFIN/DGFAI, de 11/10/2017, da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atracção de Investimentos da SUDAM e do artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A., Agente Operador do projeto a proceder ao cancelamento da dívida correspondente à parcela a vencer na data de 15/10/2017, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 3º - Determinar que em 90 dias a contar desta data a Empresa disponibilize à SUDAM as 17.841.481 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e uma mil, quatrocentos e oitenta e uma) ações ordinárias oriundas da presente conversão, calculadas pela SUDAM, com base no balanço patrimonial de 30.06.2017, conforme Parecer Técnico 12/2017 - CLF/CGFIN/DGFAI, de 11/10/2017, aptas a serem negociadas pelo Fundo.

Art. 4º - A SUDAM emitirá o Termo de Conversão com os critérios e condições para a conversão da parcela, em até 20 dias da data da opção pela conversão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA  
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON  
Diretora de Administração

RODRIGO MENDES DE MENDES  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atracção de Investimentos

#### RESOLUÇÃO Nº 214, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV e Parágrafo Único do anexo ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, art. 10, IV do Regulamento Interno desta Auarquia e para os fins previstos no artigo 24 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, resolve: